

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, de 3 de abril de 2020.

Institui o Programa Emergencial de
Suporte a Empregos.

**EMENDA ADITIVA
(Do Senhor Newton Cardoso Jr)**

Acrescente-se o § 6º ao art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020:

‘Art. 2º.....

.....
§ 6º Terão prioridade no acesso às linhas de crédito, aquelas empresas que foram diretamente afetadas pelas medidas restritivas adotadas pelas autoridades locais, tais como:

- I - empresas do setor hoteleiro;
- II - empresas do setor de turismo;
- III - bares e restaurantes;
- IV – microcervejarias;
- V - comércio varejista;
- VI - comércio atacadista.

JUSTIFICAÇÃO

Os decretos expedidos pelos Governos Estaduais restringiram o funcionamento de diversos comércios e setores, impondo a esses setores um significativo impacto na dinâmica comercial, e, conseqüentemente, um enorme prejuízo financeiro. Assim sendo, faz-se necessário uma racionalização dos recursos para que os setores mais afetados consigam resistir esse período e minimizar seus prejuízos bem como garantir o fôlego para evitar a demissão de um enorme contingente de pessoas.



O Brasil é um país de dimensões continentais. Dessa forma, os impactos econômicos trazidos pela Pandemia de COVID-19 afetaram não somente os empregados, mas principalmente, os empregadores e comerciantes, que estão tendo que arcar com os custos negativos de seus empreendimentos.

É importante ressaltar que o diagnóstico feito pela Instituição Fiscal Independente (IFI), no Relatório de Acompanhamento Fiscal nº 38, datado de março de 2020, explicita que dependendo da extensão dos choques e das medidas políticas adotadas, pode haver um aumento do desemprego no país.

Tendo em vista que não se sabe ao certo quanto tempo a crise relativa à Pandemia irá perdurar no país e, tendo como objetivo a manutenção dos empregos, sugere-se que haja uma priorização e racionalização de acesso ao crédito. A priorização deve levar em consideração as atividades econômicas mais afetadas com a Pandemia.



Dessa forma, é fundamental que a presente emenda seja aprovada, pois será o mecanismo necessário para se evitar o falecimento de diversas atividades econômicas e contemplar o tempo de demora da retomada de cada setor.

Racional de **recuperação** por setores pós crise

Fonte: Deloitte



Sala da Comissão, em 6 de abril de 2020.

Deputado NEWTON CARDOSO JR



CD/20171.26271-35